



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

DECRETO Nº. 1.125, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Decreta paralisação de serviços, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#),

CONSIDERANDO que o fato notório de que a dívida do Estado de Minas Gerais com seus Municípios chega à cifra de R\$ 8,1 bi (oito bilhões e 100 milhões de reais),

CONSIDERANDO que, apenas com o Município de Caparaó, os valores devidos pelo Governo Estadual somam R\$ 1.413.415,73 (um milhão, quatrocentos e treze mil e quatrocentos e quinze reais, e setenta e três centavos),

CONSIDERANDO que, com os reiterados atrasos nos repasses de recursos por parte do Estado, o Município está arcando com recursos próprios as despesas com Educação, como o pagamento de vencimentos de professores,

CONSIDERANDO que o constante confisco do ICMS do FUNDEB pelo Governo de Minas, sem qualquer previsão de pagamento desses repasses, agravou a situação já crítica pela qual passa o Município, que já não consegue arcar com as despesas,

E CONSIDERANDO, por fim, a mobilização orquestrada pela Associação Mineira de Municípios – AMM, que conta com ampla adesão de várias cidades do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada paralisação geral dos serviços públicos municipais na data de 21 de agosto de 2018 (terça-feira).

Art. 2º No dia mencionado no art. 1º, permanecerão em funcionamento os serviços de caráter essencial e o sistema de plantão.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 20 de agosto de 2018.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.